



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 9733/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir da solicitação da Secretaria Geral para que a Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ adotasse as providências necessárias para a realização de testes de diagnóstico para o SARS-CoV-2 (Covid-19), nos termos do Decreto Municipal nº 19735/2020 - PMT (1718876), para o retorno gradual dos seus magistrados, servidores, estagiários e terceirizados.

Constam do processo: Memorando 1818 (1718850), Decreto Municipal nº 19735/2020 - PMT (1718876), Despacho 31543 (1725221), Despacho 31617 (1725855), Ofício 18345 (1726094), Despacho 32292 (1732616), Despacho 32358 (1733332), Comprovantes 1733361, 1733367 e 1733383, Anexo Recebido 18345_2020 (1734261), Informação 26349 (1734264), Despacho 34678 (1754514), Despacho 34945 (1756868), Despacho 35010 (1757494), Despacho 35196 (1759377), Termo de Referência nº 61/2020 (1759539), Portaria (Presidência) 1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1759582), Pesquisa de Preços 41 (1759583), Cotação 1 - Pannel de Preço: EBSEH (1759598), Cotação 2 - Pannel de Preço: 3ª BDA INF MTZ (1759601), Cotação 3 - SESAPI (1759604), Cotação 4 - Prefeitura de Paulistana (1759613), Cotação 5 - Prefeitura de Esperantina (1759622), Cotação 6 - Fornecedor (1759626) e SICAF - Situação Fiscal (1759738), Manifestação 8900 (1759878), Decisão 5723 (1759924), Despacho 35575 (1762926), Despacho 35634 (1763430), Despacho 35657 (1763572), Despacho 35749 (1764432), Portaria 835/2020 - Portaria Comissões Permanente Licitação (1765089), Certidão Consolidada do TCU shopping Saúde Ltda (1765178), Minuta de Contrato Administrativo CPL2 (1765330), Justificativa 199 (1765333), Parecer SCI 67 (1770198), Informação 30600 (1780220), Consulta Anvisa - Autorização 8.05.603-1 (1780255), Ofício-Circular nº 3/2020/SEI/GIPRO/GGFIS/DIRE4/ANVISA (1780263), Atestado de Capacidade Técnica - Med Imagem (1780291), Despacho 37521 (1780427), Parecer 3094 (1781353), Despacho 37819 (1783352), Errata 56 (1783377), Declaração (1783551), Encaminhamento 6557 (1783593), Despacho 37855 (1783915), Minuta de Contrato Administrativo CPL2 (1783959) e Informação 30971 (1783982).

É a síntese do necessário. Segue a manifestação.

Infere-se dos autos que a finalidade desta aquisição se deu no momento em que a **SESAPI negou o fornecimento dos kits de testagem para o diagnóstico da COVID-19**, além de atender a determinação constante do art. 5º da Portaria Nº 851/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE em consonância com a [Lei 13.979/2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 1102/2020 deliberou que o procedimento de testagem em massa de todos os magistrados e servidores, que a princípio não estão no grupo de risco, é imprescindível para o retorno às atividades presenciais;

Considerando que foi prorrogado até o dia **5 de julho 2020**, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regime de Plantão Extraordinário, instituído pelas Resoluções nº 313, 314, 318 e 322 do Conselho Nacional de Justiça, conforme Portaria (Presidência) 1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1759582);

Considerando que as recomendações do Parecer SCI Nº 67/2020, apesar de não ser vinculativo e do Parecer Nº 3940/2020-SAJ (1781353) **foram atendidas** consoante Informação 30600 (1780220), Errata 56 (1783377), Declaração (1783551), Despacho 37855 (1783915), Minuta de Contrato Administrativo CPL2 (1783959) e Informação 30971 (1783982);

Considerando, ainda, que a Pesquisa de Preços 41 (1759583) está de acordo com a *jurisprudência mais recente* do Tribunal de Contas da União e seguiu os moldes da [IN nº 03/2017-MPDG](#), *in verbis*:

[...]

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

[...]

Considerando ainda os critérios de estimativa de preços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus, consoante **art. 4º-E**, §§1º e 3º, VI, da [Lei nº 13.979/2020](#), *senão vejamos*:

[...]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

[...]

Considerando, por fim, que a presente aquisição encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º e seguintes, da [Lei nº 13.979/2020](#), que estabelece, a seguir:

Lei nº 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...]

Lei nº 13.979/2020

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

Esta Secretaria Geral **manifesta-se pelo prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos da Justificativa nº 199/2020 (1765333), cujo objeto é a aquisição de reagentes para diagnóstico da Covid-19 IgG/IgM - Teste Rápido, dentre as medidas que podem ser adotadas para o procedimento de testagem em massa de todos os magistrados e servidores¹, que a princípio não estão no grupo de risco, como imprescindível para o retorno às atividades presenciais, de acordo com as especificações, condições, descritas no Termo de Referência e seus anexos.

É a manifestação que se submete à apreciação da D. Presidência.

Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário - Geral do TJPI

[1] Magistrados (Desembargadores e Juizes) e Servidores (agentes administrativos que exercem uma atividade pública com vínculo e remuneração paga pelo erário público, dentre eles, estatutários, comissionados e temporários).



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 26/06/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1784123** e o código CRC **A9B86C0C**.